



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 43/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 03 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

Contrato Administrativo n.º 001-2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA A LEI MUNICIPAL N.º 367, DE 10 FEVEREIRO DE 2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, n.º 08, Centro Frei Martinho/PB - CEP: 58195-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.118.790 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia, S/N, centro, Frei Martinho/PB, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, o Sra. **POLYANA DA SILVA MACEDO**, brasileira, solteira, Nutricionista, portadora do RG n.º 3064720 ITEP/RN, da CTPS n.º 3593458 série 00050-RN, inscrita no CPF sob o n.º 090.277.804-80, residente e domiciliado na Rua João Fernandes da Silva, n.º 30, Centro, Jaçanã-RN - CEP: 59225-000, doravante denominado de **CONTRATADA (A)**, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário, ora denominado CONTRATADO (A), para atender a Excepcional Interesse Público, por tempo determinado, na prestação de serviços na função de NUTRICIONISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB, com o objetivo de manter os atendimentos prestados pela Equipe Multiprofissional no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF – AB, com fundamento no art. 1º e seguintes da Lei Municipal n.º 367, de 10



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

de fevereiro de 2021, e nas regras constantes no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE, pagará mensalmente a (o) CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.297,80 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), por 20 (vinte) horas de trabalho semanais.

Cláusula Terceira – O (A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dia com as obrigações eleitorais, sendo o contratado do sexo masculino, deverá comprovar quitação com as obrigações militares, gozar de boa saúde física e mental, bem como comprovar a escolaridade exigida em lei, com o devido registro no órgão ou conselho profissional, apresentar certidão negativa criminal no âmbito da Justiça Comum e da Justiça Federal conforme previsto no item 10 e seguintes do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) deverá se eximir de:

- a) praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;
- b) faltar ao serviço injustificadamente;
- c) chegar reiteradamente com atraso ao local de trabalho sem justa causa;
- d) faltar com respeito ou agir com violência aos seus superiores hierárquicos, colegas de trabalho e cidadãos em atendimento;
- e) praticar atos de usura ou de improbidade em qualquer de suas formas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

- f) receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi admitido (a);
- g) empregar material, bem ou equipamento, sob a sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizado a praticar;

Cláusula Quinta – A duração do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03/05/2021 e terminando em 02/05/2022, podendo ter uma única prorrogação pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal n.º 367, de 10 de fevereiro de 2021.

Cláusula Sexta – A Administração Municipal poderá rescindir o contrato antecipadamente e unilateralmente, não cabendo qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) caso ocorram as hipóteses descritas na Cláusula Quarta do presente contrato;
- b) a pedido do (a) CONTRATADO (A), que deverá comunicar o seu desligamento por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) a critério do CONTRATANTE, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe foram confiadas, não se exigindo, nessa hipótese, qualquer outra formalidade;
- d) Por superveniência de contratação mediante concurso público;
- e) Caso haja o corte de verbas do Governo Federal que subsidiem o Programa vinculado a prestação dos serviços dos servidores contratados;
- f) Necessidade de redução com gasto de pessoal;
- g) Pelo término do prazo contratual.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

Cláusula Sétima – O (A) CONTRATADO (A) contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o CONTRATANTE recolherá o valor correspondente a contribuição patronal com base nas normas correspondentes ao Regime Geral de Previdência Social, devendo os eventuais benefícios previdenciários serem requeridos junto à Autarquia Federal (INSS).

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de "disponibilidade", nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal de 1988.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 4º, da Lei Municipal n.º 367, de 10 de fevereiro de 2021.

Cláusula Décima Primeira - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cláusula Décima Segunda – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Picuí-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
2008-2016
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito em único fim, na presença das testemunhas abaixo assinados, juntamente com os contratantes.

Frei Martinho-PB, 03 de maio de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

POLYANA DA SILVA MACEDO

Nutricionista Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Dedelle Lúcio Dantas de Souza Lima
CPF: 065183984-00

Nome: Prisca Suzana Macedo Dias
CPF: 128.273.757-02

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

Contrato Administrativo n.º 002-2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA A LEI MUNICIPAL N.º 367, DE 10 FEVEREIRO DE 2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, n.º 08, Centro Frei Martinho/PB - CEP: 58195-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.118.790 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia, S/N, centro, Frei Martinho/PB, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, o Sr. **JÚLIO CÉSAR DIAS DANTAS**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG n.º 2928997 ITEP/RN, da CTPS n.º 3558114 série 00060-RN, inscrito no CPF sob o n.º 088.917.354-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Claudiano, n.º 31, Centro, Frei Martinho-PB - CEP: 58195-000, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário, ora denominado CONTRATADO (A), para atender a Excepcional Interesse Público, por tempo determinado, na prestação de serviços na função de FISIOTERAPEUTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB, com o objetivo de manter os atendimentos prestados pela Equipe Multiprofissional no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF – AB, com fundamento no art. 1º e seguintes da Lei Municipal n.º 367, de 10

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

de fevereiro de 2021, e nas regras constantes no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE, pagará mensalmente a (o) CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.297,80 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), por 20 (vinte) horas de trabalho semanais.

Cláusula Terceira – O (A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dia com as obrigações eleitorais, sendo o contratado do sexo masculino, deverá comprovar quitação com as obrigações militares, gozar de boa saúde física e mental, bem como comprovar a escolaridade exigida em lei, com o devido registro no órgão ou conselho profissional, apresentar certidão negativa criminal no âmbito da Justiça Comum e da Justiça Federal conforme previsto no item 10 e seguintes do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) deverá se eximir de:

- a) praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;
- b) faltar ao serviço injustificadamente;
- c) chegar reiteradamente com atraso ao local de trabalho sem justa causa;
- d) faltar com respeito ou agir com violência aos seus superiores hierárquicos, colegas de trabalho e cidadãos em atendimento;
- e) praticar atos de usura ou de improbidade em qualquer de suas formas;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

- f) receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi admitido (a);
- g) empregar material, bem ou equipamento, sob a sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizado a praticar;

Cláusula Quinta – A duração do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03/05/2021 e terminando em 02/05/2022, podendo ter uma única prorrogação pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal n.º 367, de 10 de fevereiro de 2021.

Cláusula Sexta – A Administração Municipal poderá rescindir o contrato antecipadamente e unilateralmente, não cabendo qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) caso ocorram as hipóteses descritas na Cláusula Quarta do presente contrato;
- b) a pedido do (a) CONTRATADO (A), que deverá comunicar o seu desligamento por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) a critério do CONTRATANTE, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe foram confiadas, não se exigindo, nessa hipótese, qualquer outra formalidade;
- d) Por superveniência de contratação mediante concurso público;
- e) Caso haja o corte de verbas do Governo Federal que subsidiem o Programa vinculado a prestação dos serviços dos servidores contratados;
- f) Necessidade de redução com gasto de pessoal;
- g) Pelo término do prazo contratual.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

Cláusula Sétima – O (A) CONTRATADO (A) contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o CONTRATANTE recolherá o valor correspondente a contribuição patronal com base nas normas correspondentes ao Regime Geral de Previdência Social, devendo os eventuais benefícios previdenciários serem requeridos junto à Autarquia Federal (INSS).

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de “disponibilidade”, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal de 1988.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 4º, da Lei Municipal n.º 367, de 10 de fevereiro de 2021.

Cláusula Décima Primeira - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cláusula Décima Segunda – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Picuí-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito em único fim, na presença das testemunhas abaixo assinados, juntamente com os contratantes.

Frei Martinho-PB, 03 de maio de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JÚLIO CÉSAR DIAS DANTAS

Fisioterapeuta Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco das Chagas Moura
CPF: 713.748.254-68

Nome: Israelite Lúcio Dantas de Souza Lima
CPF: 065183384-00

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

Contrato Administrativo n.º 003-2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA A LEI MUNICIPAL N.º 367, DE 10 FEVEREIRO DE 2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, n.º 08, Centro Frei Martinho/PB - CEP: 58195-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.118.790 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia, S/N, centro, Frei Martinho/PB, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, o Sr. **LUCIANO FRANKLINS SANTOS DE MACEDO**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do RG n.º 3210138 SSP/PB, da CTPS n.º 93224 série 00030, inscrito no CPF sob o n.º 081.828.384-01, residente e domiciliado na Rua Maria Gomes da Silva, n.º 44, centro, Frei Martinho-PB – CEP: 58195-000, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário, ora denominado CONTRATADO (A), para atender a Excepcional Interesse Público, por tempo determinado, na prestação de serviços na função de EDUCADOR FÍSICO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB, com o objetivo de manter os atendimentos prestados pela Equipe Multiprofissional no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF – AB, com fundamento no art. 1º e seguintes da Lei Municipal n.º 367, de 10

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

de fevereiro de 2021, e nas regras constantes no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE, pagará mensalmente a (o) CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.297,80 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), por 20 (vinte) horas de trabalho semanais.

Cláusula Terceira – O (A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dia com as obrigações eleitorais, sendo o contratado do sexo masculino, deverá comprovar quitação com as obrigações militares, gozar de boa saúde física e mental, bem como comprovar a escolaridade exigida em lei, com o devido registro no órgão ou conselho profissional, apresentar certidão negativa criminal no âmbito da Justiça Comum e da Justiça Federal conforme previsto no item 10 e seguintes do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) deverá se eximir de:

- a) praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;
- b) faltar ao serviço injustificadamente;
- c) chegar reiteradamente com atraso ao local de trabalho sem justa causa;
- d) faltar com respeito ou agir com violência aos seus superiores hierárquicos, colegas de trabalho e cidadãos em atendimento;
- e) praticar atos de usura ou de improbidade em qualquer de suas formas;



- f) receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi admitido (a);
- g) empregar material, bem ou equipamento, sob a sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizado a praticar;

Cláusula Quinta – A duração do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03/05/2021 e terminando em 02/05/2022, podendo ter uma única prorrogação pelo período de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal n.º 367, de 10 de fevereiro de 2021.

Cláusula Sexta – A Administração Municipal poderá rescindir o contrato antecipadamente e unilateralmente, não cabendo qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) caso ocorram as hipóteses descritas na Cláusula Quarta do presente contrato;
- b) a pedido do (a) CONTRATADO (A), que deverá comunicar o seu desligamento por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) a critério do CONTRATANTE, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe foram confiadas, não se exigindo, nessa hipótese, qualquer outra formalidade;
- d) Por superveniência de contratação mediante concurso público;
- e) Caso haja o corte de verbas do Governo Federal que subsidiem o Programa vinculado a prestação dos serviços dos servidores contratados;
- f) Necessidade de redução com gasto de pessoal;
- g) Pelo término do prazo contratual.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

Cláusula Sétima – O (A) CONTRATADO (A) contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o CONTRATANTE recolherá o valor correspondente a contribuição patronal com base nas normas correspondentes ao Regime Geral de Previdência Social, devendo os eventuais benefícios previdenciários serem requeridos junto à Autarquia Federal (INSS).

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de "disponibilidade", nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal de 1988.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 4º, da Lei Municipal n.º 367, de 10 de fevereiro de 2021.

Cláusula Décima Primeira - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cláusula Décima Segunda – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Picuí-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito em único fim, na presença das testemunhas abaixo assinados, juntamente com os contratantes.

Frei Martinho-PB, 03 de maio de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LUCIANO FRANKLINS SANTOS DE MACEDO

Educador Físico Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Esdras de Cássia Santos de Souza Lino
CPF: 065183984-00

Nome: Francisco das Chagas Moura
CPF: 713.748.254-68

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 018 DE 03 DE MAIO DE 2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.142 de 02 de abril de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto Estadual n.º 41.112, de 19 de março de 2021, decretou estado de Calamidade Pública decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve aumento exponencial do número de casos ativos de contaminação pelo Coronavírus no Município de Frei Martinho-PB;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de contaminação por COVID19 no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a implementação de rigorosas medidas restritivas, temporárias e emergenciais, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Frei Martinho-PB, no período compreendido entre **03/05/2021 a 09/05/2021**.

DO TOQUE DE RECOLHER

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido neste Decreto, toque de recolher de segunda a sexta-feira, durante o horário compreendido entre **às 19h:00min horas e às 05h:00min** horas do dia seguinte, nos sábados, domingos e feriados o toque de recolher será de **24 (vinte e quatro)** horas, durante todo o dia.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º. No período de abrangência do toque de recolher previsto neste Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I - aquisição de medicamentos;

II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV - prestação de serviços permitidos por este decreto

V - serviços de representação judicial e advocacia.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no "caput" deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I - nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II - atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III - comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



Art. 4º. Entende-se, para os fins deste decreto:

I - como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II - como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º. Ficam **suspensos** os atendimentos presenciais em todas as repartições públicas não essenciais do Município de Frei Martinho-PB, salvo, as Unidades de Saúde e Assistência Social, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas.

§ 1º. Os funcionários públicos municipais dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, que prestam serviços não essenciais, durante o período previsto neste decreto, desempenharão suas funções preferencialmente de maneira remota, de acordo com orientação da chefia imediata.

§ 2º. As reuniões da administração Pública Municipal, para tratar de interesses do Município somente poderão acontecer por videoconferência, exceto as sessões licitatórias previamente já agendadas, que poderão ocorrer em formato presencial seguindo todos os protocolos sanitários.

§ 3º. Os funcionários públicos municipais que estão lotados em repartições públicas que prestam serviços de natureza essencial ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho para permanecerem em isolamento social, sem prejuízo do trabalho remoto, quando possível, desde que não tenham sido vacinados, nos seguintes casos:

I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde –OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

II - estiverem gestantes;

III - tiverem idade igual ou superior a 60 anos;

IV - os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 6º. No período de abrangência deste Decreto, estão **proibidas** todas as atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, para o atendimento presencial, **exceto**:

I – Clínicas, consultórios e Laboratórios;

II – Farmácia;

III – Clínicas e farmácias veterinárias;

IV – Supermercados e Mercadinhos;

V – Açougues;

VI – Padaria;

VII – Posto de Gasolina;

VIII – Oficina mecânica;

IX - Cemitérios e serviços funerários;

X - Segurança privada;

XI - Empresas de saneamento básico e energia elétrica;

XII – borracharias;

XIII- Correspondentes bancários e casas lotéricas;

§ 1º. Os estabelecimentos que terão o seu funcionamento permitido deverão restringir o acesso de pessoas ao limite de 30% da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

sua capacidade e seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II - realização de rigoroso controle de acesso, colocando um funcionário na entrada do estabelecimento para verificar a temperatura das pessoas que adentrarem nos ambientes internos dos estabelecimentos, assim como a quantidade limitada de pessoas; e

III - higienização constante de superfícies e ambientes.

§ 2º. Durante o período de vigência deste decreto, os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, somente poderão funcionar no sistema de entrega (Delivery), no horário compreendido das **08h:00min às 22h:00min**.

Art. 7º. Fica terminantemente **proibida** a venda de bebidas alcoólicas no período de vigência deste Decreto.

Art. 8º. Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Frei Martinho, fica **suspenso**, no período compreendido entre **03/05/2021 até o dia 09/05/2021**, o funcionamento das seguintes atividades:

I - centros de artesanato, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

II - eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, festas, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privado;

III - banho e aglomeração em piscinas, açudes, barragens e congêneres, pertencentes ao Município ou por ele controlado recomendando-se, aos privados que adotem as mesmas medidas;

IV - Eventos esportivos e recreativos de qualquer natureza nos ginásios, quadras, estádio e campos de futebol pertencentes ao Município;

V - a feira livre do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

VI - Atividades coletivas religiosas como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

VII – utilização de "paredão" de som automotivo ou congêneres, bem como a realização de música ao vivo, ou qualquer evento de natureza social em que estejam reunidas mais de quatro pessoas, sob pena de serem consideradas festas clandestinas

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 9º. O funcionamento dos estabelecimentos deve obedecer aos protocolos sanitários, mantendo-se a distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio).

Art. 10º. Continuam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota, até posterior deliberação, a ser adotada a partir de reunião realizada pelo Município de Frei Martinho com os órgãos de controle, autoridades sanitárias, representantes de pais e alunos, e das categorias profissionais envolvidas.

DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS E AGLOMERAÇÕES EM RESIDÊNCIAS

Art. 11º Será considerada aglomeração em imóvel ou espaço particular não comercial, a reunião acima de 05 (cinco) pessoas, desde que as mesmas não façam parte do mesmo núcleo familiar ou vivam em coabitação.

§ 1º. O descumprimento ao disposto no caput do artigo importará em aplicação de multa ao proprietário do imóvel ou do espaço particular no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. Caso haja reincidência de aglomeração no imóvel ou no espaço particular a multa será de R\$ 1000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das sanções penais.

§ 3º. Caso o imóvel residencial seja alugado a multa recairá sobre o Locatário, no caso do espaço particular ter sido alugado para o evento que deu causa a aglomeração, a multa será aplicada solidariamente ao Locador e ao Locatário.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 12. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais, mesmo que artesanais, no âmbito do Município do Frei Martinho, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

§ 1º. Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de máscara, por parte dos empregadores, para os colaboradores de todas as atividades comerciais, privadas e públicas, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70º INPM aos colaboradores e clientes.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 13. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários e das regras vigentes no presente Decreto será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Frei Martinho-PB e pela Polícia Militar, que ao identificar desobediência ao cumprimento integral das normas aqui descritas, deverá lavrar auto de autuação em face do estabelecimento e proceder o encaminhamento para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis;

§ 2º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas, a interdição, fechamento e cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os valores arrecadados com a multa prevista no parágrafo anterior serão utilizados para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos Profissionais de Saúde do Município de Frei Martinho-PB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal editada pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho